



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa os responsáveis tributários pela retenção na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no Município de São Luís, regulamenta a retenção, o recolhimento do imposto retido na fonte e o fornecimento de informações relativas aos serviços tomados e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 395, incisos I a XI, da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e facilitar o cumprimento das obrigações tributárias concernentes à retenção do ISSQN na fonte, do seu recolhimento e do fornecimento de informações relativas aos serviços tomados pelos responsáveis tributários do Município;

DECRETA:

Art. 1º São substitutos tributários, sendo responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento integral do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao Município de São Luís:

I - os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em relação a todos os serviços tomados;

II - as pessoas jurídicas de direito privado relacionadas no Anexo I deste Decreto, em relação aos respectivos serviços tomados indicados.

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se substitutos tributários todos aqueles que tenham o mesmo CNPJ da inscrição dos responsáveis definidos no Anexo I deste decreto, ou seja, com os primeiros 8 (oito) dígitos dos CNPJs coincidentes.

§2º As obrigações previstas no caput deste artigo alcançam somente às pessoas estabelecidas ou sediadas no território do Município de São Luís e são extensivas aos escritórios de representação ou de contato das pessoas nele previstas, quando não haja matriz, filial ou agência estabelecida neste Município.

§3º A opção pelo Simples Nacional não dispensa as microempresas e as empresas de pequeno porte estabelecidas neste Município, eleitas como responsáveis tributários, de cumprir ao disposto neste Decreto.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

§4º As pessoas enquadradas nas atividades previstas nos incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, X e XI, do artigo 395, da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal) que não constem no anexo I deste Decreto ficam dispensadas da retenção do ISSQN em relação aos serviços tomados a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nos artigos 1º e 5º deste Decreto, são também responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido ao Município de São Luís, incidente sobre os respectivos serviços indicados, a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, que tomar os serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços a que se refere o artigo 387 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal), quando o prestador do serviço for estabelecido ou domiciliado fora deste Município.

Art. 3º Os responsáveis tributários mencionados no artigo 1º deste Decreto não deverão realizar a retenção do ISSQN na fonte quando o serviço for prestado por:

- I - profissionais autônomos inscritos neste Município;
- II - microempreendedores individuais (MEI);
- III - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
- IV - prestadores de serviços imunes ou isentos;
- V - instituições financeiras;
- VI - prestadores de serviços que possuam medida liminar ou tutela antecipada dispensando-os do pagamento do imposto ou autorizando o depósito judicial dele;
- VII - contribuintes que apresentem Nota Fiscal de Serviço avulsa emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Luís;
- VIII - contribuintes sujeitos ao Regime de Pagamento Antecipado do ISSQN e que já tenham realizado o recolhimento do imposto.

§1º Com exceção do disposto no inciso VII, as demais disposições deste artigo não se aplicam aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados em outro município, quando o ISSQN incidente sobre o serviço prestado for devido ao Município de São Luís.

§2º A dispensa de retenção na fonte prevista no *caput* deste artigo é condicionada à apresentação do correspondente documento fiscal ou recibo de profissional autônomo, pelo prestador do serviço.

Art. 4º Todos os tomadores de serviços estabelecidos no Município de São Luís são obrigados a realizar a escrituração digital, no Sistema Tributário Municipal (STM), das informações relativas aos serviços tomados ou intermediados para os quais houve emissão de documento fiscal autorizado por outro município ou, ainda, na hipótese de serviço tomado para o qual não houve a emissão de documento fiscal, nos termos dos artigos 33, 34 e 35 do Decreto nº 50.928 de 12 de julho de 2018.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 5º Os responsáveis tributários previstos neste Decreto são obrigados, inclusive, a realizarem a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados por microempresa e empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, regido pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando as normas do artigo 8 deste Decreto.

Art. 6º Os substitutos e/ou responsáveis tributários previstos neste Decreto são obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de terem efetuado a retenção na fonte.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo será dispensada, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis, se o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço efetuou o recolhimento do imposto devido a este Município, relativo ao serviço tomado ou intermediado.

Art. 7º O ISSQN retido na fonte será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente na data do fato gerador sobre a base de cálculo determinada na forma da legislação tributária municipal.

§1º É de responsabilidade do substituto tributário a correta apuração do valor do imposto devido.

§2º Os valores relativos às deduções legais, admissíveis na apuração da base de cálculo do imposto, somente serão considerados quando constantes no respectivo documento fiscal.

Art. 8º Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços a que se refere o artigo 387 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal), a responsabilidade do substituto tributário corresponderá ao imposto devido, calculado sobre o montante da receita bruta deduzido do valor dos materiais ou do percentual, estabelecido em regulamento, para os contribuintes optantes pelo regime presumido de dedução de materiais.

Art. 9º Na retenção do ISSQN na fonte das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão ser observadas as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável a retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese do serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota de 2% (dois por cento);

III - na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere este Decreto;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento);

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo;

VIII - sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

§1º Na hipótese de que tratam os incisos I e II deste artigo, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, o prestador de serviço deverá informar no documento fiscal que é optante pelo Simples Nacional.

§3º A retenção do ISSQN de que trata este artigo segue as resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), nos termos do art. 2º, I, § 6º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

§4º Serão observadas as alterações posteriores nas Resoluções do CGSN, obedecida a competência outorgada pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 10 A retenção do ISSQN na fonte será realizada no ato do pagamento do serviço, devendo o imposto retido ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) até o dia 12 (doze) do mês subsequente àquele em que o serviço for prestado.

§1º Os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público obrigados à retenção do imposto na fonte deverão recolher o ISSQN incidente sobre os serviços tomados, em até 120 (cento e vinte) dias corridos computados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviços ainda que o pagamento do serviço não tenha sido efetuado.

§2º O ISSQN retido na fonte das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverá ser recolhido diretamente aos cofres deste Município na forma do *caput* deste artigo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 11 O valor do ISSQN declarado à Administração Tributária pelo sujeito passivo por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco Municipal para a sua cobrança.

§1º Os valores declarados pelo responsável tributário, a título de ISSQN, na forma do *caput* deste artigo e não pagos ou não parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

§2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou do vencimento do crédito confessado, o que ocorrer por último.

Art. 12 O prestador do serviço responde solidariamente com o responsável tributário pelo pagamento do imposto devido, sempre que não ocorrer a retenção ou esta for efetuada em valor inferior ao devido.

Parágrafo único. Constatada a insuficiência ou a não retenção do imposto pelo substituto tributário, deverá o contribuinte recolhê-lo.

Art. 13 O prestador do serviço que sofrer retenção do ISSQN na fonte deverá registrar o fato na sua contabilidade e nos demais controles de pagamentos.

Art. 14 As pessoas que não se enquadrem na condição de responsável tributário, de acordo com este Decreto são proibidas de realizar retenção do ISSQN na fonte.

Art. 15 A responsabilidade tributária prevista na legislação municipal não dispensa o prestador do serviço do cumprimento das obrigações acessórias, inclusive da emissão de documentos fiscais de prestação de serviço, tampouco o exonera de responder pelas infrações e pelo imposto devido em razão da discriminação incorreta, no documento fiscal de prestação do serviço, do valor do imposto a ser retido, e dos atos praticados com dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços, inclusive, quando alcançados pela retenção na fonte, deverão discriminar no documento fiscal de prestação de serviços os valores da base de cálculo do ISSQN, da alíquota incidente, da dedução da base de cálculo autorizada pela legislação municipal, bem como do imposto devido.

Art. 16 Os tomadores de serviços ficam obrigados a arquivar pelo prazo de 5 (cinco) anos, para pronta exibição ao Fisco, em ordem cronológica, os relatórios, comprovantes de pagamento, crédito e demais documentos relativos aos serviços tomados.

Art. 17 É facultado a Fazenda Municipal expedir notificações e intimações pelos meios usuais previstos nas legislações pertinentes, ou fazê-lo apenas por meio



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

eletrônico, informado pelo contribuinte ao Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, valendo para todos os efeitos.

Art. 18 O Secretário da Fazenda do Município ou as autoridades fiscais a quem delegar, fica autorizado a incluir ou excluir pessoas jurídicas da lista de responsáveis contida no Anexo I deste Decreto e a editar as normas complementares a este Decreto.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderá ser considerado, no interesse da arrecadação tributária municipal, o porte econômico da pessoa jurídica, a sua estrutura organizacional, a regularidade fiscal e a forma de execução ou de recebimento do serviço.

Art. 19 Para fins de publicidade e controle da Administração Tributária, a relação das pessoas jurídicas eleitas como substitutos tributários deverá ser divulgada na página eletrônica mantida pela Secretaria Municipal da Fazenda na Internet.

Art. 20 Ficam revogados o Decreto 57.089 de 2021 e as demais normas incompatíveis.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM
BRAIDE:55068480304

Assinado de forma digital por
EDUARDO SALIM BRAIDE:55068480304
Dados: 2023.12.15 14:08:02 -03'00'

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMILIO CARLOS
MURAD:17869897353

Assinado de forma digital por EMILIO
CARLOS MURAD:17869897353
Dados: 2023.12.15 14:07:20 -03'00'

EMILIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

JOSE DE JESUS DO ROSARIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO DO DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA

ITEM	RAIZ	RAZÃO SOCIAL
1		OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, ESTABELECIDOS EM SÃO LUÍS, EM RELAÇÃO A TODOS OS SERVIÇOS TOMADOS;
2	00.628.107	FUNDACAO ASSISTENCIAL SERVIDORES DO MINISTERIO FAZENDA
3	00.655.209	CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR
4	00.655.522	ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX
5	00.819.576	HRO- HOSPITAL DE REFERÊNCIA OFTALMOLOGICA LTDA
6	01.017.389	GARANTIA FACTORING LTDA
7	01.241.994	TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A
8	01.387.400	SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA



PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

9	01.441.372	FUNDACAO JOSUE MONTELLO
10	01.637.668	SAO LUIS ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA
11	02.012.862	TAM LINHAS AEREAS S/A.
12	02.041.460	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
13	02.284.062	HOSPITAL ESPERANCA SA
14	02.284.585	DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA
15	02.421.421	TIM S A
16	02.558.157	TELEFONICA BRASIL S.A.
17	02.709.449	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
18	02.762.121	SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
19	02.921.561	CYBRA DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

20	02.966.986	CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A
21	02.995.233	TELECOMUNICACOES NORDESTE LTDA
22	03.000.741	FUNDACAO BRASIL ESPERANCA-FUNBRAESP
23	03.122.530	FACTORIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
24	03.127.733	ALPHAMAR AGÊNCIA MARITIMA LTDA - EPP
25	03.220.438	EQUATORIAL ENERGIA S/A
26	03.254.082	INSTITUTO ACQUA - ACAA, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
27	03.658.432	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
28	03.672.857	MARKA ENGENHARIA LTDA
29	03.760.035	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
30	03.770.020	ERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI -DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHAO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

31	03.775.543	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
32	03.875.232	PONTUAL ASSESSORIA IMOBILIARIA E CONDOMINIAL LTDA
33	03.995.515	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
34	04.007.367	N. B. R. EMPREENDIMENTOS LTDA
35	04.155.096	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
36	04.169.215	PETRÓLEO SABBÁ S.A.
37	04.466.201	VICTA FOMENTO EMPRESARIAL LTDA
38	04.493.377	NTV - ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
39	04.590.934	AMPLO ENGENHARIA E GESTAO DE PROJETOS LTDA
40	04.680.660	DBL INDUSTRIA DE BEBIDAS E COMERCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA
41	04.784.802	COMPANHIA OPERADORA PORTUARIA DO ITAQUI



PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

42	04.832.823	CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA LTDA
43	04.958.554	BLUEWAY TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.
44	05.292.982	FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO
45	05.300.197	COMERCIAL ROFE LTDA
46	05.372.275	INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO MARANHAO - INAGRO
47	05.429.268	ISS MARINE SERVICES LTDA
48	05.436.047	SAAM TOWAGE BRASIL S.A.
49	05.453.823	INSTITUTO ISEC
50	05.545.390	SICREDICOOMAMP - COOP. DE CRÉDITO DOS MEMB. DE INSTI. PUB. DAS CARREIRAS JURID. E SERV. PUB. FED. ESTAD. E MUNIC EM SAO LUIS MA E MUNIC. CIRCUNVI
51	05.571.228	FERTILIZANTES TOCANTINS S.A.
52	05.746.706	RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA



PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

53	05.750.146	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SAO LUIS
54	05.753.611	RADIO MIRANTE LTDA
55	05.997.585	INVISIA INSTITUTO VIDA E SAÚDE
56	06.052.757	FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHAO
57	06.053.847	SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA
58	06.057.223	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
59	06.066.229	FRANERE COMERCIO CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
60	06.145.017	FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO-FAPEAD
61	06.167.730	ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA
62	06.191.223	FERTIPAR FERTILIZANTES DO MARANHAO LTDA
63	06.249.791	CONSTRUTORA ESCUDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

64	06.256.879	VIEIRA BRASIL DISTRIBUIDORA S.A.
65	06.265.912	HOSPITAL MARANHENSE LTDA
66	06.268.106	RADIO RIBAMAR LTDA
67	06.271.258	EMPRESA PACOTILHA S. A
68	06.272.793	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A
69	06.273.072	GRAFICA ESCOLAR S/A
70	06.273.742	PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHAO LTDA
71	06.275.598	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA
72	06.299.713	FEDERACAO DAS INDUSTRIA DO ESTADO DO MARANHAO
73	06.303.549	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO MARANHAO
74	06.339.501	RADIO TV DO MARANHAO LTDA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

75	06.352.009	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
76	06.394.902	CENTRO DE ONCOLOGIA MÉDICA LTDA
77	06.699.029	CANOPUS CONSTRUCOES LTDA
78	06.778.591	POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
79	06.880.609	FIDENS CONSTRUCOES S/A
80	06.959.319	RIO TINTO DO BRASIL LTDA
81	06.980.064	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
82	07.053.244	ORION RODOS MARITIMA E PORTUARIA LTDA
83	07.060.718	FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA
84	07.067.176	MONTEPLAN ENGENHARIA LTDA
85	07.073.042	EDECONSIL CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

86	07.207.996	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
87	07.282.783	CONSTRUTORA MOTA MACHADO LTDA
88	07.306.616	TELEVISAO MIRANTE LTDA
89	07.405.634	FRANERE MONTANTE IMOVEIS LTDA
90	07.513.872	JARDIM ESCOLA CRESCIMENTO LTDA
91	07.522.191	RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
92	07.526.557	AMBEV S.A
93	07.555.950	RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA
94	07.575.651	GOL LINHAS AEREAS S.A.
95	07.694.974	MILHOMEM SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES UNIPESSOAL LTDA
96	07.735.988	CLÍNICA LUIZA COELHO LTDA



PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

97	07.742.844	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
98	07.750.144	CLÍNICA SÃO MARCOS S. A
99	07.925.554	GAC LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA
100	08.143.326	COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUIS - SICREDI SÃO LUIS
101	08.219.477	ITAQUI GERANÇA DE ENERGIA S/A
102	08.236.381	VITERRA LOGÍSTICA E TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A
103	08.343.492	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA
104	08.487.611	DOLCE VITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
105	08.546.942	DELMAN RODRIGUES INCORPORAÇÕES LTDA
106	08.715.757	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
107	08.766.771	LOMBOK INCORPORADORA LTDA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

108	08.861.275	API SPE20 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
109	09.110.880	GERA MARANHAO - GERADORA DE ENERGIA DO MARANHAO S.A.
110	09.218.677	GRAND PARK-PARQUE DAS ARVORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
111	09.218.724	GRAND PARK-PARQUE DOS PASSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
112	09.257.877	FERROVIA NORTE SUL S/A
113	09.296.295	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
114	09.436.134	GALVAO LEONARDO ADVOCACIA
115	09.627.122	VARANDAS GRAND PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
116	09.639.203	LIVING PANAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
117	09.653.550	SPE SA CAVALCANTE INCORPORACOES IMOBILIARIOS MA X LTDA
118	09.653.566	SC2 MARANHAO LOCACAO DE CENTROS COMERCIAIS S.A.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

119	09.653.580	SPE SA CAVALCANTE INCORPORACOES IMOBILIARIAS MA XIII LTDA
120	09.653.594	SPE SA CAVALCANTE INCORPORACOES IMOBILIARIAS MA XII LTDA
121	10418077	RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA
122	10656452	VOTORANTIM CIMENTO N/NE S/A
123	10754298	SPE. AREINHA INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
124	10790020	WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA
125	10956612	LIVING AFENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
126	10968979	SPE - RENASCENCA BICUDOS INCORPORACOES IMOBILIARIA LTDA
127	11006293	HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA
128	11665929	RIO ANIL SHOPPING
129	12218498	FRANERE PARTICIPACOES S. A



PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

130	12361267	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
131	12528946	MOTA MACHADO OREGON SPE XXVI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
132	12539110	INTERNACIONAL MARITIMA LTDA
133	13257856	SPE LUA NOVA 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
134	13568623	MOTA MACHADO OREGON SPE XXVII CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
135	14230371	INSTITUTO MARANHENSE DE CULTURA ESPORTE E LAZER
136	14239079	KIC AL MARE CONSTRUCOES E INCORPORACOES SPE LTDA.
137	14267717	FERTGROW S. A
138	14688220	ULTRACARGO LOGISTICA S.A.
139	14877076	SPE - CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LIV LTDA
140	14907194	TERMINAL CORREDOR NORTE S.A.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

141	14963977	INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES
142	15063096	MILPLAN ENGENHARIA S. A
143	15114494	CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A.
144	15129010	CIMAR - CIMENTOS DO MARANHAO S.A.
145	15143827	AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH TERMINAIS PORTUARIOS S.A.
146	15339921	SLEA-SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
147	15731984	CONSORCIO TEGRAM - ITAQUI
148	16404287	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
149	17234244	FTL FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S. A
150	17242393	CENTRO AMBULATORIAL DIAGNOSTICO HOLANDESES LTDA
151	17975106	CONDOMINIO RESERVA DA ILHA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

152	18729181	TUP PORTO SAO LUIS S.A.
153	21843341	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
154	23314594	ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.
155	23439441	ARMAZEM MATEUS S.A.
156	23493444	SAFECARE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE LTDA
157	23637697	ALCOA ALUMINIO S/A
158	23813270	CRYSTAL EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
159	28660696	CONSORCIO CESBE FASTTEL SAO LUIS
160	30036685	CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-CAPESESP
161	30111609	MOTA MACHADO SPE SÃO LUIS 1 LTDA
162	30512358	KIC MIRANTE DA PENÃ NSULA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA.



PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

163	31159002	CONSORCIO HOSPITAL DA ILHA
164	32031733	MOTA MACHADO SÃO LUIS 4 SPE LTDA.
165	32239007	ITACEL TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S.A.
166	32396632	LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA
167	33055146	BRADERSCO SEGUROS S/A
168	33200056	LOJAS RIACHUELO SA
169	33337122	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
170	33412792	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A
171	33453598	RAIZEN S.A.
172	33592510	VALE S.A.
173	33608308	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

174	33719485	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
175	34274233	VIBRA ENERGIA S.A
176	35123827	CLÍNICA DE RIM E HIPERTENSÃO ARTERIAL LTDA
177	40432544	CLARO S.A.
178	41478561	GRUPO DOM BOSCO LTDA
179	41503939	DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
180	41614926	L N CONSTRUCOES LTDA
181	42105890	SOUTH32 MINERALS SA
182	42276907	VLI MULTIMODAL S.A.
183	44983435	GRANEL QUIMICA LTDA
184	45242914	C & A MODAS S. A.



PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

185	46395687	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
186	51427102	TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.
187	51990695	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S. A
188	53004313	FERTIMPORT S/A
189	58160789	BANCO SAFRA S A
190	60409075	NESTLE BRASIL LTDA
191	60701190	ITAU UNIBANCO S.A.
192	60701521	FUNDACAO BRADESCO
193	60746948	BANCO BRADESCO S.A.
194	61156501	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA
195	61186680	BANCO BMG SA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

196	61198164	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
197	63402689	NEURO IMAGENS LTDA
198	70002746	DELMAN CONSTRUCOES LTDA
199	73471963	SENAT SERVICOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
200	73471989	SEST SERVICOS SOCIAL DO TRANSPORTE
201	75315333	ATACADAO S/A
202	80010663	AGÊNCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
203	84046101	BUNGE ALIMENTOS S.A.
204	88301155	MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A
205	90400888	BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
206	92660604	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 59.935, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

207	92682038	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
208	92693118	BRADESCO SAUDE S.A.
PREFEITURA DE SÃO LUÍS // SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22FE-E034-29AC-6320

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE DE JESUS DO ROSARIO AZZOLINI (CPF 012.XXX.XXX-91) em 19/12/2023 10:50:23

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/22FE-E034-29AC-6320>